



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

REC-5ªPJEITZ – 82020

Código de validação: E4E9F224C8

URGENTE!!

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

Ref: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, e, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Imperatriz/MA, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, e, o COMITÊ EMERGENCIAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS/MA, criado de forma emergencial por iniciativa do Conselho Regional de Medicina, com entidades diversas, em vista da iminência da chegada da CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Imperatriz/MA, com fundamento no art. 129, inciso II, no art. 1º, inciso III, no art. 5º, caput, no art. 196 e ss., no art. 227 e ss., e, no art. 230 e ss., e;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID 19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO o dever destas entidades e do CRM/MA em auxiliar na promoção da saúde do Maranhão e de Imperatriz/MA e preservar a saúde dos médicos e da população;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que para a contenção da disseminação da doença, além das medidas restritivas à aglomeração de pessoas torna-se essencial que as vagas para atendimento disponibilizadas nos Serviços de Saúde para esta demanda excepcional estejam acompanhadas de condições de segurança e número suficiente de profissionais de saúde para execução dos atendimentos;

CONSIDERANDO a iminência da chegada da CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Imperatriz/MA, o que pode trazer consequências catastróficas a milhares de cidadãos na Macrorregião de Saúde de Imperatriz/MA, sendo notoriamente reconhecido pela comunidade médica mundial que a prevenção, através do chamado “DISTANCIAMENTO SOCIAL”, é a única forma de prevenir com eficácia a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público (CF, art. 129, III), bem como às associações e autarquias federais e a classe médica e auxiliar, em cumprimento de suas funções institucionais preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o entendimento técnico do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, que compartilha inteiramente da opinião de que a adoção das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas possibilitará a diminuição da transmissibilidade do COVID 19, como já demonstrado em outros países, com diminuição do pico de pacientes graves e a consequente melhora na assistência médica especializada na Terapia intensiva;

CONSIDERANDO a grande preocupação de toda a classe médica do Município de Imperatriz/MA, que culminou com a criação do COMITÊ EMERGENCIAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS/MA, formado pelo Conselho Regional de Medicina/MA, e por outras entidades;

RESOLVEM:

Expedir RECOMENDAÇÃO CONJUNTA em face do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, bem como SOLICITAÇÃO CONJUNTA ao GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, conforme a esfera de atribuições constitucionais de cada um, para que expeçam decretos municipais e governamentais regulando as seguintes atividades e condutas:

1. Determinar a suspensão de, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua futura prorrogação:
 - a) Todas as atividades em cinemas, clubes, academias, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
 - b) Atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência e a suspensão de cirurgias eletivas;
 - c) Em ambulatórios, as consultas eletivas suspensas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

- d) Eventos esportivos;
2. Determinar a suspensão das atividades comerciais, inclusive Shopping Centers, com exceção dos estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como mercados e supermercados, além de farmácias, padarias, postos de gasolina e outros estritamente essenciais para manter a ordem pública local, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde;
3. Determinar a bares e restaurantes a proibição da venda de bebidas alcoólicas e que deverão observar na organização das mesas, a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
4. Determinar a criação de uma Central de Atendimento via telefone que viabilize o exercício da telemedicina por médicos e profissionais da saúde previamente preparados, em observância para além do disposto na Resolução CFM nº 1.643/02, nos termos reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina em Ofício nº 1756/2020 – COJUR, conforme segue:
- a) Teleorientação, para que profissionais da saúde realizem à distância a orientação e o encaminhamento de paciente em isolamento;
- b) Telemonitoramento, ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença;
- c) Teleinterconsulta, exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico;
5. Afastamento para isolamento domiciliar do grupo de risco (> 60 anos) de suas atividades em serviços públicos e iniciativa privada;
6. A secretaria de saúde e todos os órgãos de vigilância sanitária devem promover campanha de esclarecimento a população no sentido de restringir ao máximo sua ida as unidades de saúde a população;
7. Observar a determinação do Ministério da saúde em uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) adequados nas atividades médicas;
8. Determinar a intensificação da fiscalização do trânsito.
- Imperatriz, 20 de março de 2020.

NAILTON LIRA

Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, e, do Conselho Federal de Medicina

MARIA DO SOCORRO SILVA BRAGA

Presidente da Associação Médica de Imperatriz

ANTONIO MAGNO BORBA

Presidente Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão

* Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO Promotor de Justiça Matrícula 1066224

* Assinado eletronicamente

SANDRO POFAHL BÍSCARO Promotor de Justiça Matrícula 1059963

Documento assinado. Imperatriz, 20/03/2020 14:07 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

Documento assinado. Imperatriz, 20/03/2020 14:12 (SANDRO POFAHL BÍSCARO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJEITZ, Número do Documento 82020 e Código de Validação E4E9F224C8.

REC-5ªPJEITZ – 92020

Código de validação: 5832F6367A

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020)